

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
TECNOLOGIA DE SEMENTES
ABRATES**

ÍNDICE

Capítulo I	Da denominação, sede, duração e objetivo
Capítulo II	Da estrutura
Capítulo III	Dos sócios
Capítulo IV	Dos direitos e deveres
Capítulo V	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão
Capítulo VI	Dos órgãos de administração
Capítulo VII	Do conselho fiscal
Capítulo VIII	Da secretaria executiva
Capítulo IX	Dos comitês
Capítulo X	Da assembléia geral
Capítulo XI	Do processo eletivo
Capítulo XII	Dos mandatos
Capítulo XIII	Dos livros
Capítulo XIV	Das publicações
Capítulo XV	Do exercício social
Capítulo XVI	Das disposições gerais e transitórias

ESTATUTOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA DE SEMENTES - ABRATES

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

- ART. 1º -** A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA DE SEMENTES – ABRATES é uma sociedade civil de interesse público, fundada em 18/09/1970, sem fins lucrativos da iniciativa privada, constituído por profissionais da área, pesquisadores, professores, estudantes e empresas ligadas ao setor agrícola, que será regida por este estatuto e pelas legislações pertinentes.
- ART. 2º -** A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA DE SEMENTES – ABRATES, tem como sede à Rua Raja Gabaglia, nº 1.110, bairro; Jardim Quebec, município de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86060-190.
- ART. 3º -** A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA DE SEMENTES – ABRATES tem duração por tempo indeterminado.
- ART. 4º -** A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA DE SEMENTES, poderá ser denominada simplesmente de ABRATES, podendo utilizar a logomarca própria.
- ART. 5º -** A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA DE SEMENTES – ABRATES tem como principais objetivos:
- I. Apoiar e estimular o trabalho técnico e científico e o ensino da tecnologia de sementes;
 - II. Divulgar resultados obtidos em trabalhos técnicos e científicos do interesse da tecnologia de sementes;
 - III. Cooperar com as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, no encaminhamento e na solução de assuntos vinculados à área de tecnologia de sementes;
 - IV. Sugerir métodos e práticas uniformes, que visem o aperfeiçoamento da tecnologia de sementes no país.
- ART. 6º -** A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA DE SEMENTES - ABRATES ainda no cumprimento das suas finalidades poderá:
- I. Promover, a cada dois anos, o Congresso Brasileiro de Sementes;
 - II. Promover conferências, simpósios, encontros e outros eventos afins conforme programa de trabalho estabelecido pela Diretoria;
 - III. Realizar, mediante prestação de serviços, cursos e treinamentos sobre legislação, normas, regulamentos e tecnologia de sementes;

- IV. Prestar consultoria técnica e serviços na área de pesquisa, ensino e tecnologia de sementes;
- V. Manter meios de divulgação, que entender necessário;
- VI. Divulgar material bibliográfico;
- VII. Instituir Comitês Técnicos.

ART. 7º - Para consecução dos objetivos a ABRATES, poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação e de parceria com instituições privadas e públicas, nacionais e estrangeiras.

ART. 8º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA DE SEMENTES – ABRATES, deverá abster-se da discussão e propaganda de ideologias de caráter político, social ou religioso e também de postular favores e benesses estranhos à sua natureza e finalidade, assim como de discriminação de raça, idade, sexo e etnia.

CAPÍTULO II **DA ESTRUTURA**

ART. 9º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA DE SEMENTES - ABRATES, terá a seguinte estrutura administrativa:

- I - Diretoria;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Secretaria Executiva;

Parágrafo único - os integrantes da estrutura administrativa não serão remunerados, sendo seus serviços considerados relevantes para o desenvolvimento técnico científico e do conhecimento da área.

CAPÍTULO III **DOS SÓCIOS**

ART. 10º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA DE SEMENTES - ABRATES acolherá em seu quadro social, pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado que tenham interesse no desenvolvimento da tecnologia de sementes.

ART. 11º - Os sócios serão classificados nas seguintes categorias:

- I - Sócios Honorários: serão os ex-presidentes da ABRATES, e não pagarão as anuidades da Associação.

- II - Sócios Efetivos: são as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que tenham interesse no desenvolvimento de programas de sementes e cuja admissão seja aprovada pela diretoria.
- III - Sócios Estudantes: as pessoas físicas matriculadas em curso de graduação ou pós-graduação e sem vínculo empregatício, mediante comprovação anual da matrícula.

Parágrafo único - vedada a regressão de categoria.

ART. 12 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA DE SEMENTES - ABRATES.

CAPÍTULO IV **DOS DIREITOS E DEVERES**

ART. 13 - São direitos dos sócios:

- I - Receber as publicações oficiais da ABRATES;
- II - Comparecer às Assembléias Gerais, aos Congressos e outros eventos afins;
- III - Apresentar trabalhos e tomar parte das discussões;
- IV - Votar e ser votado, desde que quites com a Associação;
- V - Gozar de outras vantagens que lhes forem patrocinadas pela ABRATES;

Parágrafo primeiro - Poderão votar os Sócios Honorários e Efetivos.

Parágrafo segundo - Só poderão ser votados os Sócios Efetivos na condição de pessoa física.

ART. 14 - São deveres do sócio:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - Pagar as anuidades fixadas pela Diretoria;
- III - Acatar e prestigiar os atos e decisões emanadas da Diretoria;
- IV - Promover a entidade.

Parágrafo único - Os sócios deverão recolher à ABRATES as anuidades fixadas pela Diretoria.

CAPITULO V

DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

- ART. 15 -** A admissão de novos sócios será feita mediante proposta preenchida no site da ABRATES (www.abrates.org.br) pelo candidato e aprovada pela Diretoria.
- ART. 16 -** Quando associado vier a comprometer as atividades da entidade, o mesmo estará sujeito a:
- a) notificação por escrito,
 - b) suspensão temporária dos seus direitos,
 - c) exclusão do quadro de associado.
- ART. 17 -** A suspensão dos direito do associado não deverá exceder de cento e cinquenta (150) dias corridos.
- ART. 18 -** A exclusão do associado será homologado pela assembléia geral, cabendo direito de defesa ao associado.
- ART. 19 -** Os sócios que atrasarem o pagamento das contribuições por um período superior a 90 (noventa) dias, serão notificados por escrito, pela secretaria executiva, que lhes concederá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de comunicação, para liquidação do débito.

Parágrafo único - A não satisfação do débito no prazo fixado implicará, automaticamente, na eliminação do quadro social.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

- ART. 20 -** A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA DE SEMENTES – ABRATES será administrada por uma diretoria composta por:
- a) 1 Presidente; 2 Vice-Presidentes; 1 Diretor Financeiro; 1 Vice-Diretor Financeiro; 1 Diretor Técnico e de Divulgação; 1 Vice-Diretor Técnico e de Divulgação;
 - b) Conselho Fiscal;
 - c) Secretaria Executiva.
- ART. 21 -** Compete à Diretoria:
- I - Cumprir as deliberações da Assembléia Geral;
 - II - Administrar os recursos da ABRATES, dar conhecimento de suas atividades e fazer prestações de contas, anualmente, através de balanço geral e demonstrações

financeiras, submetendo-os ao Conselho Fiscal para apreciação e homologação e ao conhecimento dos sócios através do Informativo ABRATES;

- III - Deliberar sobre a admissão e demissão de sócios;
- IV - Receber contribuições e doações;
- V - Submeter por ocasião da Assembléia Geral Ordinária os dois últimos balanços financeiros; bem como fazer relatórios das atividades desenvolvidas no período;
- VI - Fixar data e local para reuniões, Seminários, Congressos e Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- VII - Publicar boletins, jornais e revistas em consonância com os objetivos da entidade;
- VIII - Criar cargos executivos e comitês técnicos para desempenho de atividades específicas;
- IX - Elaborar orçamento anual desdobrado em receita e despesa;
- X - Fixar os valores das anuidades;
- XI - Designar representantes, quando necessário;
- XII - Estabelecer programa de trabalho do biênio;
- XIII - Zelar pelo patrimônio da ABRATES.

ART. 22 - Compete ao Presidente:

- I - Representar a ABRATES judicial ou extrajudicial;
- II - Convocar a Assembléia Geral conforme estatuído nos art. 33 e 34, deste Estatuto;
- III - Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- IV - Executar ou fazer executar o programa da Associação, proposto pela Diretoria,
- V - Realizar o Congresso Brasileiro de Sementes e atividades correlatas, observadas as condições para as suas execuções.
- VI - Apresentar à Assembléia Geral Ordinária relatório circunstanciado da gestão;
- VII - Designar sócios efetivos para ocupar funções específicas;
- VIII - Autorizar a realização de despesas;
- IX - Autorizar as aplicações dos recursos financeiros da entidade;
- X - Movimentar contas bancárias, emitir e assinar cheques independentemente da assinatura do Diretor Financeiro;
- XI - Estabelecer a Secretaria Executiva da ABRATES;

ART. 23 - Compete ao Vice-Presidente

- I - Representar o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II - Desempenhar funções estratégicas estabelecidas no plano de gestão da diretoria;

III - Tratar das atividades relacionadas com a área técnico-científica.

ART. 24 - Compete ao Diretor Financeiro

- I - Responsabilizar-se pelo movimento financeiro da Diretoria em exercício, bem como efetuar a declaração anual do imposto de renda;
- II - Organizar os balanços financeiros e as contas a serem apresentadas pela Diretoria à Assembléia Geral;
- III - Transferir os saldos de sua gestão à nova Diretoria eleita;
- IV - Movimentar contas bancárias, emitir e assinar cheques independentemente da assinatura do Presidente;
- V - Emitir recibos em nome da ABRATES;
- VI - Responsabilizar-se pela cobrança de anuidades, prestação de serviços e quaisquer outros créditos à favor da ABRATES.

ART. 25 - Compete ao Vice-Diretor Financeiro acompanhar as ações desempenhadas pelo Diretor Financeiro e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

ART. 26 - Compete ao Diretor Técnico e de Divulgação:

- I - Apoiar a editoração da Revista Brasileira de Sementes, do Informativo ABRATES e de outras publicações de interesse científico da Associação;
- II - Designar o corpo editorial da Revista Brasileira de Sementes;
- III - Estabelecer intercâmbio com outras associações congêneres.

ART. 27 - Compete ao Vice-Diretor Técnico e de Divulgação auxiliar o Diretor Técnico e de Divulgação no desempenho de suas atribuições, bem como substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

ART. 28 - A ABRATES terá um Conselho Fiscal composto de seis (6) membros eleitos pela Assembléia Geral, sendo três (3) titulares e três (3) suplentes, com mandato de dois (2) anos, com direito a reeleição conforme art. 41.

ART. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar a atuação da Diretoria no que se refere aos aspectos financeiros;

- II - Dar parecer sobre o balanço financeiro a ser apresentado pela Diretoria à Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Qualquer membro do Conselho Fiscal terá acesso as contas da ABRATES em qualquer tempo e sugerir medidas que achar necessárias.

- III - Opinar sobre assunto pertinente sempre que solicitado para tal.

CAPÍTULO VIII **DA SECRETARIA EXECUTIVA**

ART. 30 - A ABRATES manterá uma Secretaria Executiva contratada e remunerada, cujas principais funções são as seguintes:

- I - Organizar e manter os arquivos da ABRATES;
- II - Manter o cadastro atualizado dos sócios;
- III - Responsabilizar-se pelo expediente da ABRATES, e pela remessa de publicações aos sócios;
- IV - Prestar o necessário apoio administrativo à Diretoria da ABRATES.

CAPÍTULO IX **DOS COMITÊS**

ART. 31 - A instituição de Comitês Técnicos, de que trata o art. 6º, inciso VII, está condicionada à demonstração de interesse, necessidade e oportunidade demonstrados por sócios efetivos e a aprovação da Diretoria da ABRATES.

Parágrafo único - O Comitê Técnico é constituído por um grupo de especialistas na área respectiva, orientados por um coordenador, eleito pelos membros dos mesmos, com a aprovação da Diretoria da ABRATES. O programa bienal de cada Comitê será apresentado à Diretoria da ABRATES que o analisará, consolidará e aprovará.

ART. 32 - O programa bienal de cada Comitê será apresentado à Diretoria da ABRATES que o analisará, consolidará e aprovará.

CAPÍTULO X
DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 33 - A Assembléia Geral é o órgão legislativo da ABRATES, será integrada pelos sócios e se reunirá, ordinariamente, de dois em dois anos, por ocasião da realização do Congresso Brasileiro de Sementes, ou extraordinariamente, por convocação do Presidente, ou da Diretoria, ou por solicitação, escrita, de pelo menos 1/3 (um terço) dos sócios efetivos.

§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada com no **mínimo 15 (quinze)** dias de antecedência, por meio de correspondência eletrônica e divulgação no site da ABRATES indicando local, data e horário de sua realização, bem como a Ordem do Dia.

§ 2º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por meio de correspondência eletrônica e divulgação no site da ABRATES indicando local, data e horário de sua realização, para tratar de assuntos específicos, previamente definidos na convocação.

ART. 34 - A Assembléia Geral se reunirá em 1ª (primeira) convocação com a presença da maioria simples dos sócios efetivos e, em 2ª (segunda) convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de sócios efetivos presentes..

Parágrafo único - A verificação do “quorum” será feita mediante consulta ao livro de presença.

ART. 35 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal da ABRATES;
- II - Empossar à nova Diretoria e Conselho Fiscal;
- III - Aprovar o relatório de prestação de contas da Diretoria anterior.

CAPÍTULO XI
DO PROCESSO ELETIVO

ART. 36 - A eleição para os membros, titulares e suplentes, da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada por ocasião do Congresso Brasileiro de Sementes, mediante cédula única e votação direta dos sócios honorários efetivos em pleno gozo de seus direitos.

ART. 37 - Para concorrer às eleições os candidatos deverão se organizar em chapas, e será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

ART. 38 - Para concorrer às eleições, os candidatos deverão ser sócios efetivos, pessoa física, estar quites com a ABRATES, sendo considerado inelegível aquele que não cumprir com este requisito.

Parágrafo único - As chapas deverão contemplar candidatos para todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, devendo ser registradas junto à Diretoria com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, da realização da eleição, sob pena de impugnação.

ART. 39 - Instalada a Assembléia Geral Ordinária, serão eleitos um Presidente e um Secretário, que a conduzirão até empossarem a nova Diretoria e o Conselho Fiscal.

ART. 40 - Eleito, o Presidente da Assembléia Geral Ordinária, este dará início, imediatamente, ao processo de eleição da nova Diretoria e do Conselho Fiscal, para o biênio subsequente, obedecendo a seguinte ordem dos trabalhos:

- I - Recebimento das chapas, em documentos devidamente rubricados pelo Presidente da ABRATES;
- II - Nominar os membros, titulares e suplentes, das chapas inscritas, a cada um dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III- Abertura de um prazo não superior a 30 (trinta) minutos para o plenário se manifestar sobre a eventual impugnação de candidato(s) ou de chapa(s) concorrente(s);
- IV - Não ocorrendo impugnações, o Presidente da Assembléia Geral Ordinária dará início à votação secreta, fazendo a chamada pela ordem do livro de presença, referido no parágrafo único, do art. 34, destes Estatutos;
- V - Concluída a chamada através livro de presença, o Presidente da Assembléia Geral Ordinária abrirá um prazo de 15 (quinze) minutos para permitir que eventuais retardatários possam votar;
- VI - Os votos serão depositados em urna lacrada e exposta na mesa do Presidente.
- VII - O Presidente e o Secretário da Assembléia Geral Ordinária farão a apuração dos votos;
- VIII - Concluída a apuração dos votos, caberá ao Presidente da Assembléia Geral Ordinária proclamar o resultado final da eleição e estabelecer a data da posse da nova Diretoria e o Conselho Fiscal eleitos.

CAPÍTULO XII

DOS MANDATOS

ART. 41 - O mandato do presidente terá a duração de 2 (dois) anos, contados entre a realização de 2 (duas) Assembléias Gerais Ordinárias consecutivas, admitindo-se uma recondução.

Parágrafo único - Não há limitação de reconduções para os mandatos dos demais membros da diretoria, salvo o disposto no artigo 41.

ART. 42 - Extingue-se, automaticamente, o mandato do membro eleito, condenado em processo judicial transitado em julgado, ou em ato que macule a imagem da Associação ou que aja contra os interesses desta, após processo administrativo.

CAPÍTULO XIII **DOS LIVROS**

ART. 43 - A ABRATES manterá os seguintes livros:

- I - Livro de presença das assembléias e reuniões;
- II - Livro de ata das assembléias e reuniões;
- III - Livros fiscais e contábeis;
- IV - Outros livros exigidos pela lei.

ART. 44 - Os livros poderão ser confeccionadas em folhas soltas, numeradas e arquivadas e revestidos das formalidades legais.

ART. 45 - Os livros estarão na sede da ABRATES sendo que os sócios efetivos interessados terão acesso aos mesmos, porém sem direito de retirá-los.

CAPÍTULO XIV **DAS PUBLICAÇÕES**

ART. 46 - A ABRATES publicará a Revista Brasileira da Sementes (RBS) e o Informativo ABRATES, para distribuição gratuita aos sócios e venda a terceiros.

Parágrafo único - Poderão ser publicadas informações técnicas complementares na forma de livros, boletins ou similares.

ART. 47 - Serão aceitos para publicação na RBS artigos científicos, de autoria de sócios, ou em caso de co-autoria, que pelo menos a metade dos autores sejam sócios da ABRATES quites com a anuidade.

ART. 48 - Os trabalhos apresentados em Congressos ou reuniões da ABRATES, poderão ser publicados em outro periódico, desde que seja feita referência à reunião correspondente.

CAPÍTULO XV
DO EXERCÍCIO SOCIAL

ART. 49 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo único - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e o demonstrativo de resultados do exercício, que serão submetidos ao Conselho Fiscal e encaminhados com parecer deste à Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 50 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não perceberão remuneração, mas serão reembolsados das despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, quando estas forem realizadas exclusivamente por interesse da ABRATES.

ART. 51 - Todas as funções ou cargos mencionados neste estatuto ou que vierem a ser criados como consequência dele, com as restrições dos dispositivos estatutários, serão privativos dos sócios efetivos pessoa física e não poderão ser direta ou indiretamente remunerados.

Parágrafo único - Não se incluem nas disposições deste artigo os contratos de profissionais autônomos e nem os de funcionários da Associação.

ART. 52 - O patrimônio da ABRATES é constituído pelos bens móveis e imóveis adquiridos ou recebido em doação e também pelos resultados das anuidades, doações, subvenções, venda de publicações, prestações de serviços, etc.

Parágrafo único - Em caso de extinção, a Assembléia Geral destinará todo patrimônio da ABRATES de acordo com art. 61 § 1 e 2 do Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406 de 10/01/02).

ART. 53 - Os sócios não respondem, subsidiariamente e nem solidariamente, pelas dívidas ou encargos assumidos pela Diretoria da ABRATES de acordo com parágrafo único do art. 53 do Código Civil Brasileiro.

ART. 54 - O presente ESTATUTO poderá ser alterado a qualquer tempo, em Assembléia Geral, por deliberação da maioria dos sócios presentes, de acordo com o inciso VI do art. 54 do Código Civil Brasileiro.

- ART. 55 -** Para extinção da ABRATES, o processo consiste em:
- a) deverá ser convocada uma assembléia extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;
 - b) a deliberação será como dois terços dos presentes;
 - c) ocorrendo a perda da qualificação instituída pela Lei n. 9.790 de 23/03/99 (DOU de 24/03/99), regulamentada pelo decreto n. 3.100 de 30/06/99 (DOU de 13/06/99) será aplicado o disposto no inciso V do art. 4 do diploma legal retro mencionado.

- ART. 56 -** Em casos constatados de problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, a Diretoria da ABRATES poderá propor a formação de uma comissão, formada pelos associados, com o mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único - A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

- ART. 57 -** Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99, de 23/03/1999 (DOU de 24/03/99), e regulamentada pelo Decreto n. 3.100 de 30/06/99 (DOU de 11/07/99) para qualificar como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSIP), fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;
- a) - observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,
 - b) - adoção de praticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
 - c) - constituição do conselho fiscal, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da ABRATES;
 - d) - em relação às normas de prestação de conta a serem observadas pela ABRATES, fica determinado no mínimo:
 - d.1 - observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - d.2 - publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição dos sócios efetivos;
 - d.3 - quando da firmação de Termos de Parceria, será obedecida, instruções prescritas pela Lei n. 9.700 de 23/03/99 regulamentada pelo decreto nº 3.100/99 de 30/06/99 e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do Termo de Parceria;
 - d.4 - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela ABRATES, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

ART. 58 - O presente estatuto após aprovado, será apresentado para registro junto ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas conforme exigência do art. 1 § 2. da Lei n.8.906 de 04.07.94 (E. A. – OAB) e da Lei n. 6.015 de 31.12.73.

“Este ESTATUTO foi aprovado na Assembléia Geral Ordinária do dia 03 de Setembro de 2009, realizada na cidade de Curitiba, Paraná, durante o XVI Congresso Brasileiro de Sementes.”